

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108004/2022
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

O Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, com base nas necessidades complementares da rede municipal do sistema único de saúde - SUS, nos termos do § 1º. do art. 199 da Constituição Federal; no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações; na Lei Federal nº. 8.080/1990; na Portaria GM/MS nº. 2.567/2016; na Decisão nº. 656/1995 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e nas condições estabelecidas neste edital.

O Edital e os respectivos anexos são disponibilizados gratuitamente para os interessados, em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) presencialmente no horário de 8h às 14h, de segunda à sexta-feira(exceto, feriados, facultativos e recessos) com sede à Rua José Calazans, nº. 169 - Centro, CNPJ: 08.169.278/0001-07, Vila Flor/RN, no E-mail: pmvflicitacoes2022@gmail.com.

DATA INICIAL PARA O CREDENCIAMENTO: 30/08/2022.

DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE ÚNICO: 08 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 10H.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito no endereço: acima descrito ou no e-mail: pmvflicitacoes2022@gmail.com.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, com base nas necessidades complementares da rede municipal do sistema único de saúde - SUS, de acordo com o Termo de Referência e conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

LOTE 01 - PTERÍCEO					
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	T OTAL
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	03.01.01.007-2	300	R\$ 3.000,00
TONOMETRIA BINOCULAR	R\$ 3,37	R\$ 3,37	02.11.06.025-9	300	R\$ 1.011,00
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 12,34	R\$ 24,68	02.11.06.002-0	300	R\$ 7.404,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍCEO	R\$ 209,55	R\$ 209,55	05.05.05.036-4	150	R\$ 31.432,50
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 172,27	04.05.05.021-6	150	R\$ 25.840,50
SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS					R\$ 68.688,00
LOTE 02 - CATARATA					
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	TOTAL
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	03.01.01.007-2	300	R\$ 3.000,00
TONOMETRIA BINOCULAR	R\$ 3,37	R\$ 3,37	02.11.06.025-9	300	R\$ 1.011,00
MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 24,24	R\$ 48,48	02.11.06.012-7	300	R\$ 14.544,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 24,24	R\$ 48,48	02.11.06.001-1	300	R\$ 14.544,00
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 771,60	04.05.05.037-2	150	R\$ 115.740,00
CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS					R\$ 148.839,00
TOTAL GERAL					
DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS					R\$ 217.527,00

1.2 - As pessoas jurídicas que preencherem os requisitos, assinarão Termo de Credenciamento com vigência de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

1.3 - Os credenciamentos poderão ser realizados a partir da data de publicação do Edital, em horário de expediente.

1.4 - A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no prazo previsto no item desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

2.2- Prestadoras de serviços da área de saúde, jurídicas, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação dos respectivos serviços de saúde objeto deste Credenciamento;

2.3- As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando for exigível, e atender ao processo regulatório do Credenciante nas solicitações de consultas para diagnósticos e tratamento adequado a esta crianças.

3- DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.1.2. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

3.1.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.1.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;

3.1.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

3.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.1.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou empresa que possuir no seu quadro Societário Agente Político do Município de Vila Flor/RN;

3.1.11. Interessados que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante, ao Poder Legislativo Municipal, ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção da licitação (cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau)

3.1.12. Cooperativas;

3.1.13. Que possuam sócios, representantes, responsáveis técnicos, parentes até terceiro grau, vinculados a outro concorrente na mesma licitação

3.1.14. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.1.15. Que se subsumem nas disposições do Artigo 9º, e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1- Para fins de credenciamento de representante junto à Comissão de Licitações, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie a participar, conforme o ANEXO II, em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado por representante legal, que será identificado posteriormente nos documentos de habilitação, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.

4.2 - O representante da proponente exhibirá à Comissão de Licitações qualquer documento de identidade emitido por órgão público acompanhado de um original de instrumento procuratório que o autorize a participar deste Processo Licitatório e a responder pela proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao

presente certame, em nome da proponente.

4.3 - No caso da proponente ser representada por proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente exibirá ao membro da Comissão de Licitações qualquer documento de identidade emitido por órgão público cuja representatividade será confirmada posteriormente através dos documentos de habilitação, ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento do ANEXO II.

4.4 - Se o representante não for devidamente qualificado não poderá se manifestar durante a sessão, o que não impede a proponente de continuar a participar da fase de análise dos documentos de habilitação.

Observação: para fins de protocolo da documentação, não é obrigatório apresentar a procuração.

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- O Envelope contendo a documentação da habilitação poderá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 - As interessadas em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE INSCRIÇÃO** conforme modelo - **ANEXO III**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

OBSERVAÇÃO: ANEXAR O DOCUMENTO DE PROPOSTA.

5.2.1 - Da Qualificação Jurídica:

I - SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

II - SOCIEDADES CIVIS: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de

prova da diretoria em exercício, devidamente registrado;

III - SOCIEDADES ANÔNIMAS: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei;

5.2.2 - Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

5.2.3 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme o **ANEXO IV**.

5.2.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, em função do que estabelece o Art. 97 da Lei 8.666, conforme o **ANEXO V**.

5.2.5 - Declaração da licitante conforme o **MODELO ANEXO VI**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que caso venha a ser credenciada executará o serviço do objeto licitado e nas condições previstas nesse Edital.

5.3 - Da Regularidade Fiscal

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS - Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa

a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

5.3.4 - **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma.

5.3.5 - Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF - Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

5.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

5.3.7- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

5.4 - Qualificação Técnica

a) A contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, com firma reconhecida do assinante caso for emitido por pessoa jurídica de direito privado.

b) Cópia do registro da respectiva empresa junto ao Conselho específico e comprovante de regularidade para o exercício atual;

c) Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional da (s) atividade (s) pertinente (s) ao (s) item (ns) do objeto, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

d) Alvará de Licença e Funcionamento Municipal Atualizado.

5.5 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e/ou comprovação de solicitação.

b) Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, com termo de abertura e encerramento, devidamente AUTENTICADO ou REGISTRADO** na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalentes, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Para as empresas que se enquadrem nas condições abaixo, serão, **ainda**, considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópias registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante com **termo de abertura;**

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por Contabilista (Contador/Técnico em Contabilidade), devidamente REGISTRADO na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalentes;

5.6 - Das Informações Adicionais

5.6.1 - O Presidente da Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.6.2 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

5.6.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação, quando se tratar de filial, exceto, a certidão conjunta e a de regularidade com a seguridade social, que só são emitidas em nome da matriz, deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

5.6.4 - A presente documentação poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do Município.

5.6.5 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

5.6.6 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

5.6.7 - A entrega dos documentos para a habilitação do credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, observado o prazo de um ano.

5.7.8 - Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação retirados do envelope serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitações do Município, pelos representantes credenciados e membros da equipe de apoio, ao



seu critério.

6.2 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital em relação à habilitação, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) credenciadas, estando aptas a assinar o Termo de Credenciamento, caso não ocorra a manifestação de recurso.

6.3- A licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão de Licitações vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

6.4 - A Comissão de Licitações ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

7 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

7.1 - DO VALOR DA CONSULTA

7.1.1 - O **Valor** para a **prestação do serviço** é o previsto no item 1 deste Edital, considerando-se o estabelecido em seus subitens, incluindo-se nele todos os tributos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a operação para o fornecimento do objeto licitado.

7.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento à empresa credenciada será processado a partir do recebimento da Nota Fiscal e dos documentos que a acompanham e efetuado por meio de depósito/transferência bancário em nome da empresa em até 10(dias) dias após a liquidação da despesa.

7.3 - DO REAJUSTAMENTO

7.3.1 - Os percentuais fixados a partir da homologação deste edital,

não serão reajustados ou reduzidos.

7.4 - DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1 - De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a fiscalização do Contrato oriundo chamamento público ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos documentos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cabendo ao presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização dos procedimentos do presente Processo de Credenciamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões do Município que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo e forma da lei.

9.2- Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é válido por 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 04 (quatro) meses, a critério da administração.

10.2 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento não excederá a quinze (15) dias, após conclusos os procedimentos de Credenciamento, sob as penas de o mesmo ser cancelado.

11 – DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento.

11.1.3- Multa Compensatória de 10% (dois por cento), calculada sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;

11.1.4 - Rescisão do Contrato Administrativo.

11.1.5- Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - O valor da multa será descontado dos créditos que a contratada tiver direito a receber do Município. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2070 - Manutenção da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

Classificação econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub - elemento: 33.90.30.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500100200 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde

1600000000 - Transferências SUS Bloco de Manutenção

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



13.1 - Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, - Fica assegurado ao Município de Vila Flor, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o Presente Edital de Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 - A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente Processo Licitatório.

13.9 - Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

13.9.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.9.2 - ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAMENTO.

13.9.3 - ANEXO III- MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO.

13.9.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

13.9.5 - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR.

13.9.6 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E ENTREGA NO PRAZO PREVISTO.

13.9.7- ANEXO VII- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Vila Flor, RN, 29 de Setembro de 2022.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA
PRESIDENTE DA CPL

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07



Ratifico o presente Edital

OBS: ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS PELO PRESIDENTE DA CPL E PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 . O Presente Termo de Referência tem por objetivo reunir elementos e informações necessários à abertura de processo licitatório, destinado ao CREDENCIAMENTO de CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, com base nas necessidades complementares da rede municipal do sistema único de saúde - SUS, observando as especificações e quantidades deste anexo:

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.

2.2.As ações e serviços em saúde obedecem aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e a igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de



serviços de assistência à saúde da população.

2.3. O art. 199 da Constituição Federal de 1988 - CF/1988 prevê que "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada" e seu § 1º disciplina que:

"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

2.4. Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS do município, vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde.

2.5. Como sabido, a Lei Federal nº. 8.080/1990 estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS e a Portaria MS nº. 1.742/1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS, norteando as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

2.6. Com esteio na legislação retro mencionada, e em atenção à Lei Federal nº. 8.666/1993, o Município vem garantir a cobertura assistencial à população do município por meio de serviços técnicos/profissionais de saúde ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

2.7. Assim, considerando o que dita a legislação mencionada sobre o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, a



mesma, traz a possibilidade de contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento para os casos em que não seja possível o provimento em caráter efetivo dos cargos de profissionais de saúde.

2.8. Entende-se assim, que o credenciamento de prestadoras de serviços complementares na área da saúde junto à Administração Pública é um contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todas as interessadas que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.

2.9. Portanto, o credenciamento é um instrumento utilizado pelos entes públicos para viabilizar a complementação da prestação dos serviços básicos de saúde, por intermédio da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde, posto que a Gestão Pública não possui condições de prestar o serviço integral aos usuários que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado.

2.10. Em razão do exposto, justifica-se o pretendido CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.

3- FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento pretendido neste Termo de Referência tem
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07

amparo legal no §
1º. do art. 199 da Constituição Federal, que autoriza as instituições privadas a participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS; no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações, que afirma ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; na Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; na Portaria GM/MS nº. 2.567/2016, que trata da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde no SUS; e na Decisão nº. 656/1995 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, que entendeu pela legalidade do credenciamento.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO:

4.1. Como esta forma de CONTRATAÇÃO é inovadora no município, o que não nos assegura um quantitativo planejado para essas consultas e procedimentos, atendendo assim a demanda de 12 meses, foi estimado um quantitativo, baseada na demanda reprimida para os procedimentos em questão, bem como a disponibilidade financeiro-orçamentária.

4.2. A tabela a seguir apresenta a estimativa do custo anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

LOTE 01 - PTERÍGIO					
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	T TOTAL
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	03.01.01.007-2	300	R\$ 3.000,00
TONOMETRIA BINOCULAR	R\$ 3,37	R\$ 3,37	02.11.06.025-9	300	R\$ 1.011,00
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 12,34	R\$ 24,68	02.11.06.002-0	300	R\$ 7.404,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	R\$ 209,55	05.05.05.036-4	150	R\$ 31.432,50
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 172,27	04.05.05.021-6	150	R\$ 25.840,50
SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS					R\$ 68.688,00
LOTE 02 - CATARATA					
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	TOTAL
CONSULTA OFTALMOLÓGICA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	03.01.01.007-2	300	R\$ 3.000,00
TONOMETRIA BINOCULAR	R\$ 3,37	R\$ 3,37	02.11.06.025-9	300	R\$ 1.011,00
MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 24,24	R\$ 48,48	02.11.06.012-7	300	R\$ 14.544,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR (2 VEZES)	R\$ 24,24	R\$ 48,48	02.11.06.001-1	300	R\$ 14.544,00
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 771,60	04.05.05.037-2	150	R\$ 115.740,00
CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS					R\$ 148.839,00
TOTAL GERAL					
DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS					R\$ 217.527,00

Obs :

- valores registrados da tabela SUS - Sistema Único dessaúde.
- Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Vila Flor/RN, podendo ser prestado também em estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Vila Flor, Rua Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000.

5 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Este credenciamento terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as prestadoras de

serviços da área de saúde, empresa e profissionais, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para a prestação dos respectivos serviços de saúde objeto deste Credenciamento.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão estar devidamente regularizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando for exigível, e atender ao processo regulatório do CREDENCIANTE nas solicitações de consultas para diagnósticos e tratamento adequado.

6.3. A participação neste Credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7 – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

7.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

7.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

7.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

7.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

7.1.6. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Serão habilitadas e credenciadas apenas as Proponentes que tenham preenchido todos os requisitos previstos no Edital e em seus anexos, inclusive quanto a entrega da documentação exigida.

8.2. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação.

8.3. A inabilitação será baseada no não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.4. A inabilitação é específica para o presente credenciamento e em nada afeta a Proponente em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE e CREDENCIADO:

9.1. Obrigações do Credenciante/Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e em lei;

9.1.2. Receber os serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Credenciada/Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência; e

9.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Obrigações da Credenciada/Contratada:

9.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital durante a vigência do Contrato;.

9.2.2. Comunicar ao Credenciante/Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização;

9.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante/Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.2.4. Prestar os serviços sob demanda e de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Credenciante/Contratante, sob pena das sanções previstas neste Instrumento, no Edital, no Contrato e em Lei;

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Credenciante/Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.6. Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

9.2.7. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Credenciante/Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Credenciante/Contratante;

9.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
e

9.2.9. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

9.2.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

9.2.11. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

9.2.12. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento será realizado no prazo.

máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor indicado para tal.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, o mês da prestação dos serviços e correspondente valor expresso em moeda nacional.

10.3. A Credenciada/Contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

10.4. O Credenciante/Contratante reserva-se o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória.

10.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo prevista no subitem 10.1. deste Instrumento será iniciada a partir da nova data de entrega.

10.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços objeto deste Credenciamento.

10.7. A emissão da Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser efetuada após a conferência da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor indicado para tal e das certidões referidas no subitem 10.3. deste Termo de Referência.

10.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Credenciada/Contratada, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Credenciante/Contratante, sem prejuízo do pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à Credenciada/Contratada, não respondendo o Credenciante/Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

11 – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1: A prestadora credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

12 – DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Vila Flor/RN, conforme determinações da Lei 8.666/93, ratificado e autorizado pela Secretaria solicitante.

Vila Flor/RN, em 29 de Agosto de 2022.

KALIANE QUERINO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de
Licitações
Município de Vila
Flor - RN
Credenciamento para participar no: EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº002/2021

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de
responsável(is) legal(is) pela Empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____
vem pela presente, informar a V.S, que
o(a) Sr(a).

_____, portadora Carteira(s)
de
identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa
autorizada a
representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada
durante a realização do Processo Licitatório de Chamada Pública,
seguido de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, podendo para
tanto, assinar propostas de preços, transigir, renunciar a recursos,
requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao
certame.

_____, _____ de _____ de
2021 Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)



(Papel Timbrado da Empresa)

ANEXO III - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

À

**Comissão de
Licitações
Município de Vila
Flor - RN**

**Ficha de Inscrição para participar no: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
004/2022**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°____, com sede na Rua____, n° ____ na cidade de____ - _____, representada por seu(a) (cargo na empresa), Sr(a)____, inscrito(a) no CPF n°____, e no RG n°____, SOLICITA a inscrição para participar no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO acima identificado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Local de Atendimento: Clinica xxxxxxxx, xxxxxx/RN, ou estabelecimento do credenciado, que deverá está no máximo a 100 km da sede do município de Vila Flor.

Horário de Atendimento: as Sexta-feira das 13h às 17hs, ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fone do Médico: 84 - _____

E-mail do Médico: _____



Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável

legal Identificação

Qualificação

(Papel Timbrado da
Empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

**Comissão Permanente de
Licitações Município de Vila
Flor - RN**

Declaração para participar no: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2021

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n° _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,

DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII DO Art. 7º. da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável

legal Identificação

Qualificação

(Papel Timbrado da
Empresa)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR**

À

Comissão Permanente de

Licitações Município de Vila

Flor - RN

Declaração para participar no: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2021

.....nome da empresa.....,
inscrita no CNPJ n°,
.....endereço completo....., declara sob as penas
da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para à sua habilitação no **CREDENCIAMENTO** em referência,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07



**Legal Identificação
Qualificação**

(Papel Timbrado da
Empresa)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE EXECUÇÃO DO
OBJETO LICITADO NO PRAZO PREVISTO**

**À
Comissão Permanente de
Licitações Município de Vila
Flor - RN**

Declaração para participar no: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 032/2021

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____/____-____, com sede
na

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante
legal, para os fins da licitação do processo acima identificado,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que se for
CREDENCIADO GARANTE a execução do objeto do presente **CREDENCIAMENTO**
nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

_____, _____ de _____ de
2021 Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Antônio Alves da Rocha, n° 304 - Centro - Vila Flor/RN, CEP 59.565-000, inscrito no CNPJ: 08.114.753/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob n° 122.046.504-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. GILSOMAR DA SILVA, inscrita no CPF(MF) sob n° 477.511.694-00, denominado simplesmente, **CREDECIANTE** e de outro lado

.....,
pessoa jurídica, de direito privado, com
sede na Rua, no Município de - ..,
inscrito no CNPJ n°,
representado por seu(a), **Sr(a)**,
brasileiro(a), residente e domiciliado(a)
na cidade de - .., inscrito no CPF n°,
doravante denominada **CREDECIANADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para o destinado ao CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observadas as normas estabelecidas, na Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, conforme especificação e

descrição no quadro a seguir:

IT E M	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR POR CONSULT A	VALOR ESTIMADO PARA MESES
01					12

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA III - DO VALOR POR CONSULTA

3.1 - O Valor, a ser pago por cada consulta é de R\$ xx(xxxxxxxxxxxxxxxx), incluindo-se nele todos os tributos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a operação para a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O pagamento à empresa **CRENCIADA** será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde do Município de Vila Flor, para acompanhar a execução dos serviços.

4.2 - O Município poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - Inexecução do contrato;

4.3.2 - Existência de qualquer débito para com o Município de Vila Flor - RN.

4.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão



por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2070 - Manutenção da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

Classificação econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub - elemento: 33.90.30.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500100200 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde

1600000000 - Transferências SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações do Credenciante/Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e em lei;

6.1.2. Receber os serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a Credenciada/Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência; e

6.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2. Obrigações da Credenciada/Contratada:

6.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital durante a vigência do Contrato;.

6.2.2. Comunicar ao Credenciante/Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização;

6.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante/Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.4. Prestar os serviços sob demanda e de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do

Credenciante/Contratante, sob pena das sanções previstas neste Instrumento, no Edital, no Contrato e em Lei;

6.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Credenciante/Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.2.6. Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

6.2.7. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Credenciante/Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Credenciante/Contratante;

6.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
e

6.2.9. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1- Advertência;

7.1.2- Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;

7.1.3. - Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;

7.1.4 - Rescisão do Contrato Administrativo com a Credenciada;

7.1.5 - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública.

7.2 - O valor da multa será descontado dos créditos que a contratada tiver direito a receber do Município. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1- Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido por inadimplência contratual, nos termos da lei, deste contrato e do edital do qual decorre e se vincula, ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vila Flor/RN, 29 de Agosto de 2022.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Constitucional

KALIANE QUERINO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP: 59.192-000
CNPJ: 08.169.278/0001-07



TESTEMUNHAS

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: É OBRIGATÓRIO A EMPRESA COLOCAR NO SEU ENVELOPE ÚNICO, CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS DA EMPRESA, CPF E RG DE TODOS OS SÓCIOS.